



**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0226/2025**

“PROJETO DE LEI Nº 0226/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos, em unidades de saúde públicas, acerca da entrega legal para adoção, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

**Art. 1º** As unidades públicas de saúde do Estado de Santa Catarina devem afixar, em local de fácil visualização ao público, cartazes para informar que a entrega voluntária do recém-nascido para adoção é um direito legal previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e não configura crime.

**Art. 2º** Os cartazes devem incluir as informações previstas no art. 1º desta Lei, bem como os seguintes elementos adicionais:

I – QR Code que direcione para a página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que contenha informações detalhadas sobre o procedimento de entrega legal para adoção, direitos das gestantes e parturientes;

II – o endereço e o telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude, ou da Vara responsável pelo atendimento na respectiva Comarca.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Matheus Cadorin  
Relator

